



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

**NOTA TÉCNICA 005/2021 - ORIENTAÇÕES PARA  
AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O Secretário de Estado da Justiça**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3.043/1975:

**CONSIDERANDO** que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021**. Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**Artigo 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.**

**§ 1º O presente Decreto é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando- -se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo.**

**RESOLVE:**

Consignamos que é de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

Direito a Saúde e a integridade da Pessoa Humana, por medida de saúde entende-se neste momento por medidas de prevenção a transmissão da COVID-19;

- ✓ **ENCONTRA-SE SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES** conforme prazo de 14 dias estabelecidos no Decreto 4838-R:
  - Visitas Sociais, Visitas Intimas, Visitas de Contato em todas as Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo;
  - Visitas e Projetos de Voluntários Religiosos nas Unidades Prisionais;
  - Visitas de Voluntários para cursos ministrados nas Unidades Prisionais;
  - As aulas nas Escolas das Unidades Prisionais nos próximos 14 dias, devendo obedecer as orientações da Gerência de Educação e Trabalho quanto a reposição da carga horária por meio das atividades pedagógicas não presenciais;
  
- ✓ **ENCONTRA-SE AUTORIZADOS AS SEGUINTE ATIVIDADES** conforme prazo de 14 dias estabelecidos no Decreto 4838-R, observando as normas sanitárias conforme protocolo de orientações para medidas de prevenção e controle e manejo do novo coronavírus no sistema prisional:
  - Rotinas Operacionais-Banho de Sol, Convívio, escoltas e para Atendimento pelos Técnicos do Sistema Penal aos reeducandos;
  - Trabalho Interno aos reeducandos no interior das Unidades Prisionais;
  - Trabalho Externo aos reeducandos nas seguintes atividades consideradas essenciais: Atividades Industriais e Construção Civil; Atividades como: produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios; Nas atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

- As demais atividades deverão ser analisadas de acordo com o Decreto 4838-R de 17 de março de 2021.

Por oportuno, informo que durante o período de 14 dias não serão realizadas ligações assistidas aos familiares dos internos, com fito de aguardar as novas orientações após este período, devendo os técnicos do psicossocial realizar atendimento junto aos reeducandos para as devidas atualizações do cadastro social.

Vitória/ES, 17 de março de 2021.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEJUS - SASP

assinado em 17/03/2021 10:37:20 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2021 10:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PATRICIA MORAES DE SOUZA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-7TF975>